



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

INDICAÇÃO Nº _____ DE ____ DE _____ DE 2022

AUTOR: Vereador Cézare Pastorello

SOLIDARIEDADE

Propõe a alteração da Lei de Incentivo ao Esporte e à Cultura (Lei 2.511 de 2015), para efetivação dos repasses.

O Vereador Cézare Pastorello, Solidariedade, propõe ao augusto e soberano plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita Eliene Liberato, consubstanciado na seguinte proposição plenária:

Considerando que, quando da edição da Lei 2.511 de 2015 não foi criado o Conselho Municipal do Esporte, o que só veio a ser efetivado criado com a Lei 2.583 de junho de 2017, e até o momento não foram destinados os recursos previstos no Art. 3º da lei em proposta de alteração, vimos propor:

Que seja encaminhado projeto de lei, de iniciativa do Executivo, alterando o início de destinação de recursos prevista no Art. 3º da lei a partir do ano 2023/2024, bem como antecipada a participação do setor cultural para o mesmo período, visto o incremento considerável do ISSQN no interregno entre a edição da lei e o ano fiscal corrente, assim, serão disponibilizados valores superiores a R\$ 400.000,00 para projetos esportivos e culturais já em 2023.

Sala das sessões, 01 de dezembro de 2022

Cézare Pastorello
Vereador Cézare Pastorello
Solidariedade

Este documento contém anexo, que vai digitalmente assinado nos termos da Lei Nº 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA

A Lei 2.511 foi publicada consignando o prazo de 60 dias para que o Executivo Municipal expedisse decreto de regulamentação de prestação de contas e a Lei de criação do Conselho Municipal do Esporte, o que não foi feito, até 2017, quando foi proposto por este vereador o projeto, de lei que culminou com a lei 2.583. A partir de então, em que pese passar a ser possível a destinação dos recursos previstos no Art 3.º, nada foi efetivado.

A presente propositura visa adequar a lei para que ela entre em efetivo cumprimento, a partir do ano de 2023, fazendo-se, desde já, a inclusão dos projetos de CULTURA na mesma proporção, na forma do §2º do art. 3º, uma vez que entre os valores arrecadados em 2015 e o orçado para 2022 o incremento foi de 255%.

Para tanto, sugere-se a seguinte redação:

Art. 3º - O Município destinará anualmente, recursos financeiros dentro do Orçamento, até o montante do percentual definido abaixo sobre o valor arrecadado em ISSQN do Exercício anterior para serem aplicados em projetos de Incentivos de que trata esta lei:

I - Até 1,5% nos anos de 2023/2024;

II - Até 2,0% nos anos de 2025/2026;

III - Até 2,5% nos anos de 2027/2028; e

IV - Até 3,0% nos anos 2029/por diante.

§ 1º Os valores a serem incentivados, conforme descrições acima deverão respeitar sempre a situação econômica do município e a Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º Os incentivos instituídos serão destinados, também, a Projetos Culturais, em igual proporção, devendo a Prefeitura Municipal regulamentar a matéria mediante a edição de instrumento apropriado.

Para se ter ideia da suficiência de recursos, para, desde já também atender aos projetos culturais, trago a arrecadação:

ISSQN 2016 = R\$ 10.808.772,21 (1,5% = R\$ 162.131,58)

ISSQN 2022 = R\$ 27.640.820,00 (1,5% = R\$ 414.612,30)

Com essa alteração, o Município de Cáceres promoverá um importante incentivo aos contribuintes para que cobrem cada vez mais as notas fiscais de serviço, na certeza de que a destinação dos recursos incentivarão o esporte e a cultura da nossa cidade.

À data do protocolo.

Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello
Solidariedade

